



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.584, de 15 de julho de 2022.

Reconhece os rodeios campeiros como Patrimônio Cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Taquari.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido oficialmente no Município de Taquari, o rodeio campeiro praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município de Taquari.

Parágrafo Único. Consideram-se rodeios as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia, como:

- I – Montarias;
- II – Prova de tonéis;
- III – Cavalgada;
- IV – Prova de rédeas;
- V – Gineteada;
- VI – Vaca parada;
- VII – Prova de laço;
- VIII – Chasque;
- IX – Prova de Couro;
- X- Vaca mecânica.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º A realização de rodeios e demais práticas esportivas previstas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, deverá prezar pelo cuidado aos animais e normas sanitárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de julho de 2022.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O trabalho dos vereadores signatários têm como um de seus nortes a defesa do tradicionalismo. Neste sentido, o projeto protocolado na Assembleia Legislativa, que prevê a proibição de rodeios no Rio Grande do Sul, sob alegação de que nestes eventos “há violações ao bem-estar animal”, exige que os representantes do povo, contrários a tal proposta alopada, embasada em falsas premissas e informações de cunho duvidoso, se manifestem.

Portanto, o Projeto de Lei apresentado reafirma o Rodeio como parte da cultura gaúcha, com ênfase em Taquari. Também é necessário levar em consideração que a realização das festas campeiras gera uma cadeia de benefícios a economia local – comercialização de bebidas, alimentos, transporte, veterinários e organização. A proibição das provas equestres, impactaria de forma negativa na economia. Quanto a alegação de que os animais sofrem maus tratos e são submetidos a situações ultrajantes, demonstra o desconhecimento quanto a cultura, dos valores e dos ideais do homem do campo, que vê no cavalo não um instrumento de trabalho, mas muitas vezes um amigo e companheiro nas lidas campeiras. Assim, consideramos que reconhecer o rodeio campeiro (atividades equestres) como patrimônio cultural, assenta para que não mais tenhamos o tradicionalismo atacado por agentes externos, que nada entendem e compreendem sobre a cultura tradicionalista.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2022.

Ver. Luis Henrique Quadros Porto